



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
08 FEV 2006
BG Nº 028

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2006 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM CARLOS EDUARDO	RPMONT
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LUÍS GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	CTO
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALVARES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do MAJ PM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA e 1º TEN PM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, ambos da CORREG, por terem seguido no período de 15 a 30 DEZ 05, para o Município de Óbidos/PA, a serviço da PMPA. (Of. nº 21/2006 – GAB.).

Do MAJ PM RG 16245 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do CG, por ter seguido no período de 08 a 10 FEV 06, para a Cidade de Brasília/DF, a serviço da PMPA.

(Parte nº 06/2006 – GAB. CMDO).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

• **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - AJG

DIA 20 OUT 2005

2º SGT PM RG 125220 DOUGLAS CLETO ESTRELA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 26 SET a 10 OUT 2005, para os Municípios de Marabá/PA, Parauapebas/PA, Conceição do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, Rondon do Pará/PA, Canaã dos Carajás/PA e Tailândia/PA, a serviço da PMPA, em Operação de Reintegração de Posse, a disposição do CME.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 202, de 26.10.2005

• **FÉRIAS/CONCESSÃO**

Concedo aos policiais militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2005, para o exercício de 2006, a contar do dia 01.02.06, devendo se apresentarem por conclusão da mesma no dia 03.03.06 prontos para o expediente e serviço.

Do SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCÂNTARA 1º SGT PM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, RG 11192 RONALDO FERREIRA BAHIA, RG 9343 JOSÉ GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO, RG 11867 SILVIO ELIAS MONTEIRO, RG 14113 JOAO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, RG12705 JONATHAS EDWARD MARTINS DO ESPIRITO SANTO, RG 9343 JOSE GILBERTO DE SOUZA ARAUJO 2º SGT PM RG 11262 CELSO DA SILVA LIMA, RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUÉS, RG 23114 RAIMUNDO EMILIO FERREIRA BARROS, RG 18543 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA, RG 14371 OLGA SUELY LUZ DA SILVA, RG 14227 DENISE MARY PALHETA DOS SANTOS, RG 16086 EZIEL SILVA DE CASTRO, RG 23135 LUCILÉA BEZERRA DE JESUS, RG 9943 JOSÉ BALBINO SANTOS PEREIRA, RG 14232 ROSANGELA DO SOCORRO LYRA NASCIMENTO, 3º SGT PM RG 16578 MARLISE DE LIMA SILVA, RG 21002 SINTIA SANTOS SILVA, CB PM RG 14122 VANDILMA KÁTIA MOREIRA

ALMEIDA, RG 8918 EUNÍ DE ARAUJO COSTA, RG 15113 MOISÉS DAS CHAGAS BEZERRA, RG 15069 GERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA, RG 19396 NATALY PATRICIA BARATA PORTO, RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, RG 19540 RIZONEIDE NASCIMENTO FERREIRA, RG 25882 LUCICLEIA LOBATO DA SOUZA, RG 10971 CLAUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA, RG 19676 ELCILENE PAMPLONA COSTA, RG 21523 RUBENILSON CONCEIÇÃO SANTOS, RG 21767 EDSON LUIZ SANTOS CRUZ, RG 9979 HILDELIDIA DO SOCORRO G. MONTEIRO, RG 8638 VITOR OTAVIO SILVA MARQUES, RG 15448 ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, RG 8921 MARIA JOSE CASTRO COSTA, RG 13703 RIVADAVIA ALVES DOS SANTOS, RG 19622 RAIMUNDA DE JESUS SODRÉ DA SILVA, RG 20119 ANDRÉ ANTÔNIO AZEVÉDO DE OLIVEIRA, RG 13516 LUIZ PAULO GOMES DA SILVA, RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, RG 15858 EDSON C. NASCIMENTO DA SILVA, RG 15799 JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, RG 12953 JOÃO SALOMÃO FERREIRA GOMES, RG 19571 BETI SIMONE MOURA DE SOUZA PRESTE, RG 19474 ANDRÉA BENTES DA COSTA, RG 17778 JURASINDO DE JESUS DOS S. MARINHO, RG 14228 CLAUDIA DE SOUZA CANTANHEDE VIANA, RG 19599 LAUDILENE DE JESUS ANDRADE DE ALMEIDA, RG 21489 IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, RG 1768 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, RG 18425 EDIR BATISTA VIEIRA, RG 12762 EDSON MONTEIRO DA SILVA, RG 24338 JOCIVALDO DO LIVRAMENTO PINTO BRABO, RG 15565 REGINALDO ARAÚJO CALDEIRA, RG 19608 LILIANE MORAES CASTRO, RG 22936 REINALDO JOSÉ PINTO REZENDE, RG 12581 MEIRELES LOBO ALVES, RG 22398 SEBASTIÃO PONTES DA SILVA, RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, RG 16640 ROSIMA LÚCIA DA SILVA RIBAMAR RG 24048 AMARO SEBASTIÃO LEONÍDIO FILHO, RG 19749 LEILA FERNANDES DA SILVA RIPARDO SD PM RG 25459 MARCOS NEI DOS SANTOS CAMPOS, RG 25863 MARA SUELY NAVEGANTES DE SOUZA BARROS, RG 22871 ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA, RG 25620 KÁTIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS, todos da CCS/CG.

(Nota nº 009/2006 – CCS/CG).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 023/2006/DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

SUBCOMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 02 de Fevereiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registres-se, Publique-se, Cumpra-se

Quartel em Belém, 07 de fevereiro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 005/2006 – GAB.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normatiza a concessão da “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”, aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

2º TEN PM RG 27320 NILSON DA SILVA COSTA

3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA

CB PM RG 21392 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO

CB PM RG 13572 JOSUÉ DOS SANTOS VASCONCELOS

SD PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA

ART. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do aniversário do 5º Batalhão de Polícia Militar, no dia 06 de fevereiro de 2006.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Respondendo pelo Comando da PMPA

PORTARIA Nº 034/2006 – DP/6.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Solução de Conselho de Disciplina nº 004/05-CORREG, publicada no BG nº 189, de 04 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31, § 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 o CB PM RG 19334 JOSÉ EDIMAR MOREIRA DE SOUZA, filho de Orinto dos Santos Souza e Benedita Beatriz, residente na Praça Barão do Rio Branco, S/Nº, bairro Centro, Baião/PA, do 13º BPM.

Art. 2º - Providencie o Comandante do 13º BPM a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 08 de fevereiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM RG 7933

RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 035/2006 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o Ofício nº 002/06 – 6º BPM, de 31 de janeiro de 2006 e a Ata de Inspeção de Saúde, expedida em 31 de janeiro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, de acordo com o que estabelece o art. 457, § 3º do CPPM c/c Art. 91 e 92 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o CB PM RG 13222 RAIMUNDO JOICE LIMA PAIVA, do 6º BPM, o qual encontrava-se Agregado na condição de “desertor”.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém - Pa, 08 de fevereiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM RG 7933

RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER**

PROCESSO Nº 2002/45804.

Do SD PM SIDIVALDO PEREIRA DO AMARAL

Senhora Gerente I,

Trata o presente processo do pedido, efetivado pelo SD PM em epígrafe, de pagamento de vantagens atrasadas referente à bolsa de estudo do período em que frequentou o Curso de Formação de Soldados e a dois meses de soldo.

Conforme instrução processual, o PM em apreço frequentou o Curso de Formação de Soldados, no período de 01/06/1998 a 01/06/1999, recebeu a outorga de grau de soldado em 14/07/1999, mas só foi incluído na folha de pagamento do Estado a partir de setembro de 1999.

O interessado solicita o pagamento das vantagens deixadas de serem recebidas no período compreendido entre a data de sua formação até o seu ingresso na folha de pagamento.

Conforme parecer nº 226-COJ/DV, constante às fls. 15 a 16 dos autos, exarado pelo TEN CEL Vladisney Reis da Graça, então presidente da comissão de justiça da PMPA, em 08.10.2001, o requerente fazia jus à diferença de vencimentos no valor de R\$ 6.468,38, mas já recebera R\$ 3.084,15, tendo direito a receber o restante na soma de R\$ 3.113,49.

Em diligência ao Comando Geral da Polícia Militar, solicitamos pronunciamento da Assessoria Técnica do órgão sobre a atual situação do requerente. Em resposta, através do ofício de nº 377/05-DP/3, emitido pelo Diretor de Pessoal da PMPA, CEL Luiz Dário da Silva Teixeira, foi informado que não houve alteração na situação de ressarcimento do interessado.

Não obstante o pagamento ser referente ao exercício de julho de 1999, o pedido foi formalizado em 28/02/2002. Como a interposição do pedido de em tempo Hábil suspende a prescrição, nos termos do art. 4º do Decreto nº 20.910/32, não encontramos também, quanto à época do fato gerador, óbice legal, para o deferimento do pleito.

Diante do exposto, entendemos que o militar em apreço faz jus à percepção da diferença, referente às vantagens deixadas de perceber. Portanto ratificamos os termos do parecer nº 226-COJ/DV, publicado no BG nº 194, de 19/OUT/2001, exarado pela Comissão de Justiça da Polícia Militar, apenso aos presentes autos.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 06 de outubro de 2005.

Ana Julia de melo.

Consultor jurídico/SEAD

(Nota nº 022/2006/DP/6).

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 224 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Senhor Comandante,

Estando tramitando neste Juízo os autos cíveis de AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 2005.1.062664-9, que ÉLIDA CRISTINA FURTADO DOS SANTOS e ISAAC CLEBER FURTADO DOS SANTOS, representado(s) pela sua mãe, ELAINE CRISTINA DE SOUZA FURTADO, movem contra o SD PM RG 27202 CLEBER CORRÊA DOS SANTOS, do BPA, brasileiro, solteiro, militar deste órgão, determino a V. Sª que seja efetuado mensalmente, na folha de pagamento do SD PM RG 27202 CLEBER CORRÊA DOS SANTOS, do BPA, o percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos e vantagens do requerido, excetuados os descontos obrigatórios, a título de pensão alimentícia arbitrada em favor dos filhos do casal, cuja importância deverá ser entregue a Sra. ELAINE CRISTINA DE SOUZA FURTADO, mãe e representante Legal das crianças beneficiadas.

Formalizado o referido desconto, solicito que seja informado a este Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro, sito a Rua XV de Novembro nº 23 - Vila do Mosqueiro, até o dia 01/08/2006, às 11:00 hs, data designada para audiência, o valor do salário do requerido, para os devidos fins de direito, sob pena do previsto no art. 22 da Lei 5.478/68.

Atenciosamente,

EMERSON BENJAMIN PEREIRA DE CARVALHO

Juiz de Direito – Vara Distrital de Mosqueiro

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPA e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0745 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, solicito a V. Exª, que seja efetuado o desconto em folha de pagamento, do equivalente a 16% (dezesseis por cento) do vencimento bruto do SD PM RG 22252 CLEBER QUEMEL RIBEIRO, do 3º BPM, a título de Pensão Alimentícia a ser paga a seu filho, vez que o valor descontado não corresponde ao acordado nos Autos de Ação de Alimentos, Processo nº 20035001208, devendo ser depositado na Conta Poupança nº 6002749, Agência 012, Banco do Estado do Pará S/A, da Comarca de Óbidos-Pa, em nome de Cleyciane Franco de Oliveira, informando ainda a este Juízo sobre o valor do vencimento bruto do militar em tela.

Atenciosamente,

Dr^a. LAILCE ANA MARRON DAS SILVA CARDOSO

Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Óbidos

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

2) A DP prestar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

OFÍCIO Nº 0008 DE 12 DE JANEIRO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Solicito a V. Ex^a, as providências necessárias no sentido de que seja apresentado o réu CB PM RG 13005 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, do 10º BPM, brasileiro, casado, para que compareça à audiência designada para o dia 13 FEV 06, às 12h00, naquele Juízo, sito à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, anexo I, 2º andar designada nos Autos de Alimentos nº 200510433565, proposta por Fernando Figueiras Silva, menor impúbere, representado por sua mãe Fernanda Figueiras Silva, segue em anexo cópia da petição inicial e despachos de folhas 16 e 18.

Determino, outrossim, que a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos, excluídos os descontos obrigatórios, descontados a título de Pensão Alimentícia Provisória, deverão ser depositados na Conta nº 2610104029, Agência 00242, Banpará, em nome da representante legal do menor.

Atenciosamente,

Dr^a. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0015 DE 19 DE JANEIRO DE 2006-PJ

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis de Ação de Alimentos nº 200510610915, em que é requerente Kássia Emmanuelle Bentes de Castro, representado por sua mãe Silvana Maria da Silva Bentes, contra o SUB TEN PM R/R RG 7110 JOSÉ LUIZ DE CASTRO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, determino a V. Ex^a, que a partir da decisão deste Juízo, em 31.01.2006, seja descontado em folha de pagamento, o percentual de 17% dezesete por cento dos vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido, excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, acordada entre as partes e homologada em razão de sentença de Alimentos, nos Autos do Processo nº 200510600915, em favor da menor supracitada, devendo a referida importância ser entregue diretamente a representante legal da menor Sr^a. Silvana Maria da Silva Bentes.

Atenciosamente,

Dr^a. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 0013 DE 20 DE JANEIRO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos nº 20055003786 de Separação Consensual, em que é autora Jamilen da Costa Nunes e requerido o SD PM RG 28179 CLAITON JOSÉ SILVEIRA NUNES, da 14ª CIPM, em favor de sua filha menor Emilly Letícia da Costa Nunes, solicito a V. Exª, que determine ao setor competente desse Comando para proceder o desconto dos Alimentos Definitivos de 18% (dezoito por cento) dos rendimentos do militar em tela, e efetue o pagamento diretamente a mãe da menor Srª. Jamilen da Costa Nunes.

Atenciosamente,

Drª. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES

Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Comarca de Bragança

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 14ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0053 DE 24 DE JANEIRO DE 2006-PJ

SENHOR COMANDANTE,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 23ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2005.1.005128-4, AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada por REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA brasileira, solteira, policial militar, residente e domiciliada no Conjunto Júlia Seffer, rua 09, nº 117, bairro Águas Lindas, neste município de Ananindeua-PA, em desfavor do 1º SGT PM RG 11515 JORGE RODRIGUES DE FREITAS, da CCS/CG, brasileiro, com endereço profissional no 2º BPM, Rua Gaspar Viana esquina com Assis de Vasconcelos, bairro Umarizal, Município de Belém-PA.

Ante o exposto solicito os bons ofícios de V. Sª no sentido de determinar ao setor competente dessa empresa, para que efetue o desconto no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), do vencimento bruto do requerido, 1º SGT PM RG 11515 JORGE RODRIGUES DE FREITAS, da CCS/CG, e demais vantagens, excluindo-se tão somente os descontos obrigatórios a TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em favor de sua filha JADE OHANA DA SILVA FREITAS, na pessoa de sua representante legal, senhora REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA, devendo o valor ser entregue diretamente a representante legal do requerente ou depositado diretamente no banco, agência e conta corrente indicados por esta, com as advertências do artigo 22 § Único da Lei nº 5.478/68.

Outrossim, aproveito a oportunidade no sentido de solicitar a apresentação do requerido, 1º SGT PM RG 11515 JORGE RODRIGUES DE FREITAS, da CCS/CG, perante este Juízo da Secretaria da 2ª Vara Cível, sala de audiências da 2ª Vara Cível, no dia 25 (vinte e cinco) de Abril de 2006, às 11h00 (onze horas), em audiência de Tentativa de Conciliação, o requerido supramencionado.

Atenciosamente,

ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES

Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara

Cível da Comarca de Ananindeua/PA.

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a documentação a DP para as providencias.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 0124 DE 25 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 18.05.2005, recebeu denúncia contra o CB PM RG 17884 PAULO ROBERTO DUARTE PEREIRA, do BPGDA, como incurso nos artigos 160, § único, 195 e 301, todos do CPM, nos Autos do Processo nº 077/2005;

2 – designou o dia 13 FEV 2006, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 17884 PAULO ROBERTO DUARTE PEREIRA, do BPGDA, e inquirição do ofendido 2º TEN PM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP, e das testemunhas CB PM RG 24429 PAULO CÉSAR SARAIVA TRINDADE, do 10º BPM, RG 25002 MÁRIO CARVALHO FILHO, do 2º BPM, no Processo nº 077/2005..

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 09 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 13 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado, do ofendido e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0125 DE 25 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 08.05.2005, recebeu denúncia contra o SD PM RG 23935 EDUARDO RODRIGUES DA SILVA NETO, da CCS/QCG, como incurso nos artigos 324 do CPM, nos Autos do Processo nº 126/2005;

2 – designou o dia 13 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 23935 EDUARDO RODRIGUES DA SILVA NETO, da CCS/CG, e inquirição das testemunhas 1º TEN PM RG 24995 OSÉAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR, SD PM RG 25588 ODINÉIA SANTOS ALVES, ambos do 1º BPM, no Processo nº 126/2005.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 09 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 13 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, do acusado, das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0127 DE 25 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 09.05.2005, recebeu denúncia contra o SD PM REF RG 12958 JOSUÉ LUIS RAMALHO PINTO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, como incursos nos artigos 223 e 298, todos do CPM, nos Autos do Processo nº 068/2005;

2 – designou o dia 14 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM REF RG 12958 JOSUÉ LUIS RAMALHO PINTO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, e inquirição do ofendido CB PM RG 10875 GILBERTO ALCÂNTARA GARCIA, e das testemunhas CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, SD PM RG 12959 MARCELO JANAÚ VIEIRA, todos do 1º BPM, no Processo nº 068/2005.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 09 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 14 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, do acusado, ofendido e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0128 DE 25 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 15 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CAP PM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do 3º BPM, e inquirição das testemunhas 3º SGT PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, CB PM RG 10060 FELIPE BATISTA GUIMARÃES, RG 21419 AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES, RG 8786 JOÃO ALBERTO DE SENA PANTOJA, e o SD PM RG 22764 JOSUÉ PINHEIRO BAIA, todos da 16ª CIPM, no Processo nº 050/2005.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 10 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/Pa, no dia 15 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado e das testemunhas, e o comparecimento dos oficiais sorteados do Conselho Especial de Justiça: TEN CEL PM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, MAJ PM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, RG 13855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS e RG 9094 ADILSON CRUZ DA SILVA, todos do CG, trajando túnica, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0129 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 16 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados CAP PM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SOUZA, do 9º BPM, CB PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA SENA, do 10º BPM, e inquirição das testemunhas CB PM RG 24529 VALMIR ALMEIDA DA COSTA, do 14º BPM, RG 19018 REGINALDO SÉRGIO VIEIRA RODRIGUES, do BPOP, no Processo nº 099/2003.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 13 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para serem citados, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/Pa, no dia 16 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, dos acusados e das testemunhas, e o comparecimento dos oficiais sorteados do Conselho Especial de Justiça: TEN CEL PM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do

CG, CAP PM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, da CIA TÁTICO OPERACIONAL, RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, do BPGDA, RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, do 10º BPM, trajando túnica para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0131 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 16 de fevereiro de 2006, às 09h00, para a audiência de julgamento, no Processo nº 071/2004, onde figura como acusado o SD PM RG 26980 JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES, do 6º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia 16 de fevereiro de 2006, às 08h30, do acusado para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0134 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 17 de fevereiro de 2006, às 11h30, para a audiência de inquirição da testemunha 2º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, da CCS/QCG, no Processo nº 011/2002, onde figuram como acusados os CB PM RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DIAS, da CIPTUR e o SD PM RG 27244 ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, da CCS/QCG. .

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 17 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, das testemunhas e dos acusados para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0141 DE 27 DE JANEIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 21 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, para a audiência de inquirição de testemunha civil, no Processo nº 0138/2003, onde figura como acusado o CB PM RG 22627 MARILSON MONTE CARNEIRO, do 6º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 21 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0167 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 08 MAR 06, às 09h00, para oitiva de testemunhas civis, nos autos de Processo Nº 126/2001, em que figura como réu o CAP PM RG 20171 MÁRCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, do 3º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia acima mencionado, às 08h30, do acusado, par a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento o Chefe da pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0046 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

O Exmº Sr AURÉLIO WALCYR RODRIGUES DE PAIVA, Delegado de Polícia Civil – Titular da DOS/DIOE, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada o MAJ QOPM RG 11914 TELMA SUSI COSTA DIAS, do CFAP, no dia 06 FEV 06, às 11h00, a fim de prestar declarações nos autos do IPL nº 0039/2005.000052-4/DOS/DIOE.

OFÍCIO Nº 0213 DE 30 DE JANEIRO DE 2006 - PJ

A Exmª Srª ANDRÉA MIRALHA MARQUEZ, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Penal de Ananindeua-PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 7620 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO e CB PM RG 24535 JULIELSON DA COSTA MORAES, ambos do 6º BPM, no dia 09 FEV 06, às 10h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos do Processo que a Justiça Pública move contra Adriano Gomes de Oliveira.

OFÍCIO Nº 0043 DE 11 DE JANEIRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO, Juíza de Direito respondendo pela 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, no dia 23 FEV 06, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do Processo Crime de Roubo Qualificado nº 200520043536, que a Justiça Pública move contra o denunciado Elinaldo Magno Rosa.

OFÍCIO Nº 0021 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito em exercício da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEN PM RG 7937 WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, do 2º BPM, no dia 24 FEV 06, às 08h30, a fim de ser inquirido na audiência de oitiva de testemunha do MP, que figura como denunciado João Celino da Costa Dias, nos Autos do Processo nº 200520437995.

OFÍCIO Nº 0022 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito em exercício da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES, do 2º BPM, dia 23 FEV 06, às 08h30, a fim de serem inquiridos na audiência de oitiva de testemunha do MP, que figuram como denunciados Adriano Andrade dos Santos Neto, Gilson Amaral Rezende e Leônidas Barbosa Pantoja Júnior, nos Autos do Processo nº 200520441912.

OFÍCIO Nº 0059 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito em exercício da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 10755 ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAÚJO e o CB PM RG 17823 EDSON CAMPOS DE LIRA, ambos do 2º BPM, no dia 14 FEV 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos na audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo nº 200520335967, que figura como acusado Ives Wagner Santos Machado.

OFÍCIO Nº 0120 DE 30 DE JANEIRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 23191 NADIR DA CONCEIÇÃO SERRÃO e RG 19861 ALEXANDRE DA SILVA MOURÃO, ambos do 1º BPM, no dia 14 FEV 06, às 08h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas no Processo Crime que a Justiça Pública move contra os acusados Vandilson Silva Costa e Cleber Silva Souza.

OFÍCIO Nº 010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr SIGVARD PINTO GIRARD, Presidente da Comissão PAD nº 159/05 – Corregedoria de Polícia Civil – Regional do Baixo Tocantins, solicitou a este Comando que seja apresentado no Cartório da Superintendência Regional do Baixo Tocantins (Abaetetuba), o CAP PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, da 6ª CIPM, no dia 17 FEV 06, às 14h00, a fim de ser ouvido como testemunha no PAD nº 159/05 – POLÍCIA CIVIL.

OFÍCIO Nº 077 DE 27 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito em exercício do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF HEBER RICHES MEDEIROS BRITO, da Pagadoria dos Inativos, no dia 02 MAR 06, às 17h00, a fim de participar da Audiência de Transação Penal, nos autos do TCO nº 1185/05.

OFÍCIO Nº 0038 DE 30 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24874 EDIMAURO SANTOS DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 09 MAR 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra RAIMUNDO NONATO FÉLIX DA CONCEIÇÃO.

OFÍCIO Nº 0037 DE 30 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO e RG 17713 JOSÉ EDILSON MOREIRA COSTA, ambos do 2º BPM, no dia 20 MAR 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo Crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra Márcio Kleber Gonçalves Duarte.

OFÍCIO Nº 0039 DE 30 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 24877 ELIZEU DA ROSA MESSIAS e RG 17757 DELSON LUIS RODRIGUES DA SILVA, ambos do 2º BPM, no dia 21 MAR 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo Crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra Aldo Augusto da Conceição Chagas.

OFÍCIO Nº 0167 DE 26 DE JANEIRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 14025 ARMANDO JOSÉ DA SILVA FIGUEREDO e o SD PM RG 28542 JOSÉ SODRÉ DE QUEIROZ TEIXEIRA, ambos do 2º BPM, no dia 31 MAR 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas na denúncia nos Autos do Processo nº 200520207752, que figura como acusado Adelson Leite Soares.

OFÍCIO Nº. 049 DE 30 DE JANEIRO DE 2006

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado no Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Almirante Tamandaré, nº. 873 – Centro, o 2º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, da CEPAS, CB PM RG 15648 WALDINOR SILVA CARNEIRO, CB PM RG 17852 NILTON CEZAR RIBEIRO BATISTA, SD PM RG 27201 EVANDRO DA SILVA SOUZA, ambos do 1º BPM e SD PM RG 13966 EVANDRO DA SILVA SOUZA, do CANIL, no dia 09 FEV 2006, às 10h00, para audiência.

OFÍCIO Nº. 051 DE 30 DE JANEIRO DE 2006

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado no Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Almirante Tamandaré, nº. 873 – Centro, o CB PM RG 13010 JURANDIR DE OLIVEIRA COELHO, do RPMONT, no dia 09 FEV 2006, às 09h00, para audiência.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 001/2.006/CD – CORCCIN, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

MEMBROS: CAP PM RG 18365 EMMANUEL QUEIROS LEÃO BRAGA, do BPCHOQUE, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 24993 OSEIAS MONTEIRO DA ROCHA JUNIOR, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTAVIO COSTA DE JESUS, do CCIN, como Escrivão;

ACUSADO: SD PM RG 28.272 MARCOS SIDNEY JONES DOS SANTOS, do 9º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias nº 014/04/CD – CorCPM, de 12 de março de 2004; Portaria de Substituição de Presidente nº 011/04/CD – CorCPM de 13 de julho de 2004; Portaria de Substituição de Presidente nº 012/04/CD – CorCPM de 26 de novembro de 2004.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO CD DE PORTARIA Nº 001/05 – CorCPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/05-CorCPM, sob a presidência do CAP QOPM RG 18086 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, da CIAPFLU, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 2º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, com o escopo de julgar se o CB PM RG 11674 CARLOS ALBERTO VELOSO HERMES, pertencente ao efetivo do 1º BPM, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista os indícios de cometimento de infrações administrativas de natureza “GRAVE”, em virtude de, em tese, ter utilizado de meios ilícitos ao apresentar um atestado médico falso para tentar justificar sua falta de serviço nos dias 04 e 06 de junho de 2004. Configurando, em tese, ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, Incurso, também em tese, nos números 1, 7, 19, 22, 79, e 116 do item II, do anexo I e o item 2 do Art. 14, tudo do RDPM, combinado com a infringência, em tese, aos incisos I, II, V, XIII, XVI, XVII e XIX do Art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85, e atentando ainda para o que preceitua o Art. 51, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/85 c/c os artigos 1º, 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” e art. 4º, do Decreto Estadual nº 2.562/82 e aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV.

1. DA ACUSAÇÃO.

Consta no Libelo Acusatório, que o CB PM RG 11674 CARLOS ALBERTO VELOSO HERMES, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em tese, utilizou de meios ilícitos ao apresentar um atestado médico falso para tentar justificar sua falta de serviço nos dias 04 e 06 de junho de 2004, uma vez que o referido documento não foi expedido ou preenchido pelo CAP QOSPM RG 22666 JOSÉ JOSINO CARNEIRO AZEVEDO, do qual consta o carimbo de identificação no documento apresentado, e que após exame pericial realizado no CPC Renato Chaves, foi constatado que o documento foi preenchido pelo próprio praça e que era uma cópia escaneada de um documento original, deixando assim de cumprir, em tese, normas regulamentares nas esferas de suas atribuições e desrespeitado medidas gerais de ordem policial.

A acusação requisitou as oitivas das seguintes testemunhas:

MAJ PM RG 14855 ADALCIDES CONDE BRILHANTE;
CAP PM RG 22666 JOSÉ JOSINO CARNEIRO AZEVEDO;
CAP PM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA;
Sr. PAULO ROBERTO VELOSO HERMES.

2. DA DEFESA

Preliminarmente, a defesa reservou-se ao direito de somente apreciar o mérito na fase das alegações finais, requerendo a juntada aos autos dos seguintes documentos: cópia da ultra-sonografia realizada no Ambulatório Médico Central do HME, receituário médico e exames médicos realizados no Laboratório de Análises Clínicas do HME e ainda que fosse solicitado a remessa dos atestados médicos do acusado no P1 de sua unidade.

Em referência ao mérito, a defesa alegou que:

O acusado é portador de sérias complicações renais, o que lhe tem impedido de desenvolver normalmente suas atividades nesta Instituição, e ocasionou que o mesmo faltasse ao serviço nos dias 04 e 06 de junho de 2004, e para justificar sua falta teria apresentado

atestado médico falso, sendo tal fato apurado em Inquérito Policial Militar, o qual concluiu que houve indícios de crime concomitante com de transgressão por parte do praça, assim a defesa entende que houve um equívoco ao ser instaurado o Conselho de Disciplina, visto que os regulamentos disciplinares dotam o “sistema de absorção da responsabilidade disciplinar pela penal”. E segue a defesa: “vê-se, assim, que toda vez que o policial militar perpetrar um ato que se constitua ao mesmo tempo em ilícito disciplinar e penal, ele responderá apenas por este. (...) (grifo nosso)

Houve “total impropriedade no enquadramento legal exposto no Libelo Acusatório dado no RDPM” e ressalta que o acusado somente faltou os serviços em virtude da grave patologia que é portador, citando o depoimento do MAJ PM BRILHANTE, oficial médico urologista da PMPA, o qual deu a entender que se o acusado estivesse acometido da patologia já mencionada, teria motivo suficiente para justificar a sua falta ao serviço. Citou ainda a oitiva do então CAP PM ADILSON que referiu-se o acusado como “policial militar tranquilo, cumpridor de suas obrigações”. Lembra ainda a defesa que existem outras formas de correção que a de exclusão e que o acusado encontra-se no bom comportamento e com quase dez anos de serviço na Instituição.

O acusado na verdade precisa que a Instituição lhe dê apoio no sentido de tratá-lo da patologia que o acomete e finaliza defendendo a absolvição do acusado, requerendo que seja declarada a impossibilidade de aplicação disciplinar em virtude de seus atos já terem sido considerados anteriormente como crime em IPM e em caso do não acatamento da preliminar que seja usada a proporcionalidade e a razoabilidade punindo o acusado com sanção diversa da exclusão a bem da disciplina.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analisando-se os autos deste Conselho, chega-se a conclusão que os fatos deram-se da seguinte maneira:

No dia 04 de junho de 2004, sexta-feira, o acusado encontrava-se escalado de serviço em uma Operação Saturação prevista para a área de circunscrição da 10ª ZPOL, conforme Escala de Serviço Especial, tendo faltado o mesmo, no dia 06 de junho de 2004, domingo, o acusado estava escalado de serviço no PAPC Curió, também faltando ao mesmo. Visando justificar as suas faltas, o acusado apresentou ao Comando da 10ª ZPOL, um atestado médico, datado de 05 de junho de 2004, constando carimbo do CAP PM AZEVEDO, solicitando dispensa médica de 72 horas, e que em virtude das rasuras existentes no atestado e falta de assinatura do oficial médico, o Comandante da 10ª ZPOL, remeteu o documento ao Comandante do 1º BPM, o qual determinou instauração de IPM, onde foi solicitado e realizado exame pericial no atestado, constatando-se que o documento foi preenchido pelo próprio praça e que era uma cópia escaneada de um documento original.

Em referência a todo o processo, do teor dos termos das testemunhas, de seu relatório e também das razões da defesa, passamos a expor o seguinte:

a) Inicialmente a respeito da total impropriedade no enquadramento legal exposto no Libelo Acusatório dado no RDPM, e das diversas formas de punição que podem ser impostas a um policial militar, citemos o teor do inciso I do Art. 2º do Decreto nº 2.562 de 07/12/82:

Art. 2º - É submetida à Conselho de Disciplina, “ex-officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.
I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) **tido conduta irregular; ou**
- c) **praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.(grifo nosso**

É válido lembrar que honra pessoal é o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo, a cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal. Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado de moral e comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe. A observância irrestrita desses valores traduz-se em condutas que se impõem para que o exercício da profissão policial militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública, aplicados aos policiais militares, independente de posto ou graduação, elevando a profissão policial militar à condição de missão.

Citemos o teor dos números 7, 22, 79 e 116 do item II do anexo I do Art. 14 do RDPM:

7 – Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

22 – Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.

79 – Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial e administrativa.

116 – Prestar informações a superior induzindo-o a erro deliberada ou intencionalmente.

Em referência a Lei Estadual nº 5251/85, lembremos o conteúdo dos incisos I, V, XIII, XVI, XVII e XIX do Art. 30 da citada lei:

I - Amar a verdade e a responsabilidade com fundamentos da dignidade pessoal;

V - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as instruções e as ordens das autoridade competentes;

XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro Policial Militar;

XVII - Abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XIX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética Policial Militar.

b) No que se refere a solução do IPM de que o acusado cometeu transgressão e crime devendo o mesmo responder apenas por este, entendemos que há inconsistência na preliminar argüida pela defensora, comungando da tese de que as condutas analisadas no presente CD não podem ser alvos concomitantes de apuração, e conseqüente sanção, penal e administrativa. Matéria alvo de várias decisões, nas diferentes instâncias, do Poder Judiciário e desta Administração.

Como assevera o professor José Armando da Costa, tal princípio não elide a ensanchar da tríplice responsabilidade do funcionário público, sendo, pois, legítimo que apenas

um fato possa pressionar sua responsabilização nas áreas civil, penal e administrativa, sem que tal fenômeno configure uma afronta à regra do non bis in idem, nesse sentido:

“STF - Mandado de Segurança nº 21.301-9-DF, de 04/08/93- independência das instâncias administrativa e penal, mesmo que os fatos apurados sejam os mesmos em ambas as instâncias. A alegação de injustiça na graduação da penalidade administrativa, que seria desproporcional aos atos praticados, é matéria que foge ao âmbito da competência do Poder Judiciário, que se restringe, apenas à legalidade da pena imposta”. (grifo nosso).

c) A respeito das declarações das testemunhas prestadas no Conselho, vejamos:
Pelo CAP PM AZEVEDO:

“Reafirma as declarações prestadas no Inquérito Policial Militar, originado em virtude de um atestado médico apresentado no Comando da 10ª ZPOL”. (...)

“PERGUNTADO ao declarante se uma crise renal aguda pode justificar a dispensa de um policial militar de serviço para o qual se encontra escalado? Respondeu que dependendo do seu comprometimento, poderá ser solicitado pelo médico que o atendeu dispensa do serviço policial militar”. (grifo nosso).

No IPM o oficial declarou:

“Perguntado como se deram os fatos que originaram a presente portaria? Respondeu que: o Atestado médico anexo a portaria de instauração do presente IPM, não é autêntico visto que não foi expedido pelo declarante, outrossim, o declarante informa que o referido documento está carimbado com os seus dados, porém é falso.(...) (grifo nosso).

d) Sobre o teor dos documentos dos autos:
Ofício nº 1119 do HME:

“Em resposta aos ofícios nº 010 e 011/04IPM datados de 12 de agosto de 2004, informo-vos que de acordo com nossos arquivos, o SD PM RG 11674 Carlos Alberto Veloso Hermes, não recebeu atendimento médico neste hospital na data de 05 de junho de 2004.

Informo-lhe ainda que o CAP PM QOSPM Azevedo, encontrava-se de plantão no dia 05 de junho de 2004 no horário de 07:00 as 19:00, conforme livro do oficial de dia ao HME.” (grifo nosso)

Conclusão do Laudo de exame Pericial Grafotécnico do CPC Renato Chaves:

Consustanciados nas análises realizadas os peritos concluem que:

- o suporte papel do documento questionado (Anexo 1- Atestado Médico) é uma cópia escaneada a partir de um documento original;

- os manuscritos lançados no anverso da peça impugnada e o fac-simile de carimbo (Anexo 1 – Atestado médico) não se identificaram com os padrões oferecidos por José Jozino Carneiro Azevedo – CAP QOSPM RG (Anexo 2), sendo portanto, FALSOS;

- No exame de autoria gráfica entre os manuscritos questionados (Anexo 1 – Atestado Médico) com os padrões fornecidos por Carlos Alberto Veloso Hermes – SD PM RG (Anexo 3), apresentam identidade gráfica entre si, ou seja, promanarem de seu punho escritor.(...). (grifo nosso)

e) Em referência ao comportamento do acusado, realmente o mesmo se encontra no bom comportamento, entretanto possui 11(onze) punições disciplinares, a saber: duas repreensões, sete detenções (tendo uma sido agravada para prisão) e duas prisões, ressalte-se ainda que entre suas punições sete foram em virtude de falta ao serviço;

f) Quanto ao apoio da PMPA no tratamento da patologia do acusado, é possível vislumbrar nos autos que o mesmo recebeu tratamento médico por parte do HME, tanto assim que a própria defesa juntou aos autos cópia da ultra-sonografia realizada no Ambulatório Médico Central, receituário médico e exames médicos realizados no Laboratório de Análises Clínicas, bem como foram juntados dois atestados médicos expedidos pelo MAJ PM BRILHANTE dispensando o acusado, bem como o próprio acusado declara em seu termo que no dia 04 de junho de 2004, percebeu no seu corpo alguns inchaços, e na segunda-feira seguinte, portanto dia 08 de junho de 2004, compareceu a emergência do Hospital da Polícia Militar (HPM), aonde fora atendido pelo médico de plantão que o medicou, solicitou alguns exames clínicos, sua dispensa e o encaminhou ao especialista MAJ QOSPM BRILHANTE, portanto não há o que se falar em falta de apoio por parte desta Instituição no tratamento de saúde do citado praça, nem o mesmo conseguiu no decorrer do processo, ainda que se dizendo ciente de suas escalas de serviço do dia 04 e 06 de junho de 2004, justificar porque não procurou o HME em tempo hábil, preferindo apresentar Atestado Médico falso para tentar justificar suas faltas, atestado este com identificação do Hospital desta Instituição e com o carimbo de um oficial médico.

Assim, baseado no farto conjunto probatório carreado aos autos para a busca da verdade real dos fatos, bem como por entender que a conduta do acusado abala a disciplina e a hierarquia desta corporação, que preza pela conduta irrepreensível de seus integrantes e com o intuito de que se fortaleça ainda mais a disciplina de nossos milicianos e se coíba ocorrência de fatos semelhantes e finalmente entendendo, que os atos cometidos pelo ora acusado, torna-o nocivo ao seio da tropa, sendo suas atitudes claramente incompatíveis com a função policial militar.

4. DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1 - Com base no art. 51, § 1º, da Lei 5251/85, discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho, uma vez que o CB PM RG 11674 CARLOS ALBERTO VELOSO HERMES, que se encontra no Bom comportamento, não possui condições de permanência nas fileiras da PMPA visto que as transgressões cometidas afetaram a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, transgressões estas de natureza "grave", em virtude de ter utilizado de meios ilícitos ao apresentar um atestado médico falso para tentar justificar sua falta de serviço nos dias 04 e 06 de junho de 2004, uma vez que o referido documento não foi expedido ou preenchido pelo CAP QOSPM RG 22666 JOSÉ JOSINO CARNEIRO AZEVEDO, do qual consta o carimbo de identificação no documento apresentado, e que após exame pericial realizado no CPC Renato Chaves, foi constatado que o documento foi preenchido pelo próprio praça e que era uma cópia escaneada de um documento original, deixando assim de cumprir, normas regulamentares nas esferas de suas atribuições e desrespeitado medidas gerais de ordem policial, incurso, nos números 7, 22, 79 e 116 do item II, do anexo I e o item 2

do Art. 14, tudo do RDPM, combinado com a infringência, aos incisos I, V, XIII, XVI, XVII e XIX do Art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85;

2 - Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 11674 CARLOS ALBERTO VELOSO HERMES, do 1º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3 - Cientificar o CB PM RG 11674 CARLOS ALBERTO VELOSO HERMES, do 1º BPM, desta solução. Providencie o Cmt do 1º BPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado;

4 - Publicar a presente Solução de Conselho de Disciplina em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

5 - Arquivar as 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Solução. Providencie a CorCPC.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**